



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 34 /2017

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 34 / 2017
Recebi em 20.06.17 AS 14 H 03 min
Servidor Patricia C. de Silva

Autoriza a abertura de Crédito Especial e inclusão de projeto/atividade na LOA, LDO e PPA, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial e incluir Projeto/Atividade no orçamento vigente, instituído pela Lei Municipal nº 1326/2016, de 20/12/2016, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de atender despesas com o recurso vinculado FUNDEB, da forma a seguir estabelecida:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

U.O.: 06.01 – Ensino Básico – MDE e FUNDEB

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

10 – Ensino Fundamental

2.109 – Manut. das atividades Ensino Fundamental FUNDEB – 40%

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal.....R\$ 40.000,00

3.1.91.13 – Obrigações patronais.....R\$ 10.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

U.O.: 06.01 – Ensino Básico – MDE e FUNDEB

12 – Educação

365 – Educação Infantil

08 – Educação da Criança de 0 a 3 anos

2.110 – Manut. das atividades da Educação Infantil FUNDEB – 40%

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal.....R\$ 5.000,00

3.1.91.13 – Obrigações patronais.....R\$ 1.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

U.O.: 06.01 – Ensino Básico – MDE e FUNDEB

12 – Educação

365 – Educação Infantil

09 – Educação Pré-Escolar

2.111 – Manut. das atividades do Ensino Pré-Escolar FUNDEB – 40%

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal.....R\$ 23.000,00

3.1.91.13 – Obrigações patronais.....R\$ 5.000,00

TOTAL:.....R\$ 84.000,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O Crédito Especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos FUNDEB, oriundo do desdobramento das atividades 2.039 (Manut. Atividades Ensino Fundamental), 2.025 (Manut. das Atividades da Educ. Infantil) e 2.032 (Manut. Atividades do Ensino Pré-Escolar), da seguinte forma:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

U.O.: 06.01 – Ensino Básico – MDE e FUNDEB

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

10 – Ensino Fundamental

2.039 – Manut. Atividades Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 (119) – Contratação por tempo determinado.....R\$ 18.000,00

3.1.90.13.00 (121) – Obrigações patronais.....R\$ 5.000,00

3.1.90.94.00 (122) – Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00 (125) – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

U.O.: 06.01 – Ensino Básico – MDE e FUNDEB

12 – Educação

365 – Educação Infantil

08 – Educação da Criança de 0 a 3 anos

2.025 – Manut. das Atividades da Educ. Infantil

3.1.90.04.01 (139) – Contratação por tempo determinado de pro.....R\$ 31.000,00

3.1.90.94.00 (135) – Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$ 10.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

U.O.: 06.01 – Ensino Básico – MDE e FUNDEB

12 – Educação

365 – Educação Infantil

09 – Educação Pré-Escolar

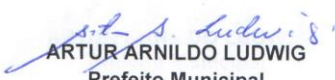
2.032 – Manut. Atividades do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.94.00 (166) – Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$ 5.000,00

TOTAL:.....R\$ 84.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
30 DE JUNHO DE 2017.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 30 de junho de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade colocamos à apreciação dessa Câmara de Vereadores dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e inclusão de projeto/atividade na LOA, LDO e PPA, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o fim de atender despesas com o recurso vinculado FUNDEB.

Cabe informar que os recursos do FUNDEB devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. Do total, no mínimo 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério, e a parcela restante (de no máximo 40%), deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública – percentual este que pode ser aplicado, por exemplo, na remuneração dos demais profissionais da área da Educação (serventes, motoristas, e outros).

Com a abertura do pretendido Crédito Especial, e a inclusão de três novos projetos/atividades no orçamento, pretende-se, portanto, evidenciar o gasto com pessoal do recurso vinculado FUNDEB referente aos 40% apresentados no parágrafo anterior. O recurso atenderá necessidade de pagamento de profissionais da área da educação (com exceção do magistério), e provém do desdobramento das atividades 2.039 (Manut. Atividades Ensino Fundamental), 2.025 (Manut. das Atividades da Educ. Infantil) e 2.032 (Manut. Atividades do Ensino Pré-Escolar), já existentes.

Diante destas informações, vimos solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

